



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

**CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS NO BAIRRO LARANJAL, NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM SANEP E A EMPRESA XXXXX.**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, nº 653, inscrito no CNPJ sob nº 92.220.862/0001-48, neste ato representado pela seu Diretor-Presidente, Ellemar Wojahn, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Memorando SANEP nº 401.000015/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudos Geotécnicos para subsidiar os projetos executivos da Ampliação do Dique de Contenção e do Revestimento de Canais e Galerias de Macrodrenagem no Bairro Laranjal, no município de Pelotas/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Contrato, no Edital seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de **empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. REAJUSTAMENTO – Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento da licitação, e de acordo com a variação dos índices setoriais divulgados pela FGV/DNIT de acordo com cada tipo de serviço correspondente, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- 3.3.1. A fórmula para o cálculo do reajuste será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento

Io = índice do mês do orçamento base da PMP – Mês/Ano.

V = valor do saldo do contrato a ser reajustado.

**3.3.2.** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.4.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**3.4.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento, ou atraso na execução da obra;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

**3.4.4.** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Município.

**4.2.** A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento, desde o primeiro e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês medido que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

**4.2.1.** A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

**4.3.** A Contratante exigirá, para liberação da fatura, as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, ficando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.
- 4.4. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 4.5. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 4.6. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, contado a partir do ateste da Ordem de Serviço executada e da Fatura pelo fiscal do contrato, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.
- 4.6.1. A nota fiscal deverá ser protocolada junto A Contratante acompanhada do Formulário de Protocolo de Entrega de Nota Fiscal e Documentos Contábeis, cujo modelo é disponibilizado pela **CONTRATANTE** e toda documentação elencada no item 4.7;
- 4.6.2. A Contratante terá um prazo de 72 horas para analisar a documentação apresentada, de modo que se a documentação estiver correta, o prazo para pagamento será contado da data do protocolo da nota fiscal junto a Contratante;
- 4.6.3. Caso haja inconsistência na documentação, A Contratante irá notificar a **CONTRATADA** para correção e somente após a nova análise e aprovação dos documentos é que o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento começará a transcorrer.
- 4.7. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE**:
- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
  - b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais (sede e PMV) e Estaduais (sede e Espírito Santo), FGTS e CNDT.
  - c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento de Responsabilidade Técnica. - do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
  - d) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
  - e) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
  - f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
  - g) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
  - h) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
  - i) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
  - j) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
  - k) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
  - l) Resumo do Fechamento - **Empresa FGTS** - referente **ao mês do serviço medido**;
  - m) **Relatório Analítico da GRF** - referente **ao mês do serviço medido**;
  - n) **Folha de pagamento** analítica referente **ao mês do serviço medido**;
  - o) **Registro dos empregados**, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
  - p) **Cartões de Ponto ou Registro de Ponto** - referente **ao mês do serviço medido**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- q) Declaração de contabilidade regular**, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.
- 4.8. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega dos relatórios, estudos e ensaios realizados, com seus respectivos laudos. A documentação deverá ser entregue para a fiscalização do contrato, e após analisada e aprovada será emitido um Termo de Recebimento Provisório (TRP), através deste será atestada a entrega da etapa.
  - 4.9. Os Termos Recebimento Provisório (TRP) e Recebimento Definitivo (TRD) serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de etapas. Os Termos de Recebimento representam a forma de entrega/cumprimento das etapas, e serão exigidos da CONTRATADA documentos indispensáveis à análise e posterior aceite dos serviços prestados.
  - 4.10. Executados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados descritos nas respectivas etapas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestada a entrega da etapa, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos. Os serviços/produtos a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
  - 4.11. Emitido o Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos serviços/produtos, de acordo com os critérios definidos no Edital e seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
  - 4.12. Aprovados os serviços/produtos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários.
  - 4.13. Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
  - 4.14. A CONTRATANTE receberá os serviços, por meio do Fiscal do Contrato, que atestará quanto à execução dos serviços, que deverão estar rigorosamente na forma disposta neste Termo, Edital e seus anexos. Ao receber os produtos/serviços e ao atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato estará declarando a prestação dos serviços com base nos projetos apresentados, sendo da CONTRATADA a total responsabilidade pelas informações nele lançadas.
  - 4.15. Se detectada qualquer incorreção quando do recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, ou em caso de recebimento de Fatura/Nota Fiscal que apresente algum problema com relação ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá adotar medidas saneadoras no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal, e em sendo necessário, poderá ser sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
  - 4.16. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.
  - 4.17. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
  - 4.18. Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- 4.19. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 4.20. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 4.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.22. Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.
- 4.23. Havendo créditos existentes em favor da **CONTRATADA** será compensado pela **CONTRATANTE** quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da primeira no âmbito deste contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2. O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste da Ordem de Serviço executada e da Fatura pelo fiscal do contrato.
- 5.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a **CONTRATADA** concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.
- 5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**
- 6.1. O pagamento será feito conforme a entrega dos relatórios, estudos e ensaios realizados, com seus respectivos laudos, assistida pela **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento proposto pela **CONTRATADA**.
- 6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 6.2.1. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.
- 6.3. **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade o serviço está condicionada: à correta execução do serviço de elaboração dos estudos geotécnicos, incluindo a emissão de laudo de sondagem e demais documentação necessária para a caracterização do solo existente nos locais onde serão executadas as referidas obras para proteção das cheias; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelo Município.

- 6.4. **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com critérios de medição e planejamento da CONTRATADA.
- 6.5. Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:
  - 6.5.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
  - 6.5.2. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);
  - 6.5.3. Programação para o próximo período;
  - 6.5.4. Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;
- 6.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 6.7. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. A Contratada indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 7.3. É vedado ao Contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contemplando o período de execução do serviço acrescido de 30 (trinta) dias, destinados às atividades de medição final, análise, eventuais ajustes, recebimento dos serviços e demais providências necessárias ao encerramento do contrato, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  - 8.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do décimo dia útil após a assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.
- 8.2. A emissão da Ordem de Serviço e assinatura da mesma pela empresa contratada poderá ser realizada concomitantemente à assinatura do contrato, caso não houver nenhum impeditivo, e, a partir dessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

data do “recebimento” pelo Município, a contratada deverá dar início à execução dos estudos, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- 8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente do SANEP.
- 8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratada para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

**9. CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA**

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: Unidade Orçamentária - 401 - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP; Projeto de Atividade 17.512.0122.1061.00; 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes 1759.1038 e 1501.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.
- 10.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- 10.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 10.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 10.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;
- 10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
  - 10.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
  - 10.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste edital, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**10.8.** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Compete à CONTRATADA:**

**11.1.** Executar o serviço nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**11.1.1.** A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

**11.1.2.** Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

**11.1.3.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**11.2.** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto aos encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

**11.2.1.** A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

**11.3.** Fornecer Ao CONTRATANTE a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**11.4.** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

**11.5.** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

**11.6.1.** A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- 11.6.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.7.** Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 11.8.** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 11.10.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 11.11.** Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 11.12.** Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 11.13.** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 11.14.** Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 11.14.1.** Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.
- 11.15.** Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo CONTRATANTE.
- 11.16.** Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao CONTRATANTE.
- 11.17.** Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
- 11.18.** A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE.
- 11.19.** Desmanchar e refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 11.20.** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 11.21.** Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

- 11.22. Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.
- 11.23. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- 11.24. Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo CONTRATANTE;
- 11.25. A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e orçamento referente ao objeto do Contrato no CREA-RS ou documento de Responsabilidade Técnica em outra entidade profissional competente, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao CONTRATANTE de via da ART destinada ao Contratante;
  - 11.25.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável) ou do Arquiteto Responsável (Registro de Responsabilidade Técnica).
- 11.26. O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, quando cabível conforme Memorial.
- 11.27. Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.28. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.
- 11.29. Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.
- 11.30. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.
  - 11.30.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
  - 11.30.2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive, por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
  - 11.30.3. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para ao CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;
  - 11.30.4. A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

- 11.30.5.** A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para O CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 11.31.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.
- 11.32.** A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 11.33. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.
- 11.33.1.** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Termo de Referência.
- 11.33.2.** Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pelo CONTRATANTE.
- 11.33.3.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.
- 11.34.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;
- 11.35.** Responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução do serviço pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva do serviço, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- 11.36.** Promover a contratação de um mínimo de três por cento de pessoas presas ou egressas do sistema prisional nos termos do art. 25 § 9º da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 9.540/2018 e Decreto Municipal 6.189/2019.
- 11.37.** A Contratada deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, o vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa.
- 11.37.1.** Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.
- 11.38. É vedado à CONTRATADA:**
- 11.38.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.38.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.39. Compete à CONTRATANTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- 11.39.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 11.39.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);
- 11.39.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei;
- 11.39.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

- 12.1. A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil, durante a execução da obra e ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI, se esta for exigível.
- 12.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como à geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 12.3. As demais Diretrizes estão elencadas no Anexo II - Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, e das sanções previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no normativo acima mencionados, por decisão da CONTRATANTE quando for o caso.
- 13.3. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
  - 13.3.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE: será aplicada multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.
  - 13.3.2. Fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
  - 13.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

multa de mora, nas seguintes condições:

- 13.3.3.1.** Fixa-se a multa de mora em 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - 13.3.3.2.** O tempo de atraso será contabilizado em conformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato;
  - 13.3.3.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 13.3.3.4.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual por culpa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
    - I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
    - II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 13.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral do Município.
- 13.5.** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 13.5.1.** O **CONTRATANTE** poderá reter o valor referente a multa aplicada na medição em que ocorrer o fato gerador da multa, ou a próxima a ser realizada, até a decisão final do processo administrativo.
- 13.6.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 13.7.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos do art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**
- 14.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3.** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

**14.3.1.** Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

**15.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

**15.3.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto neste contrato.

**15.4.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**16.2.** Ficam designados fiscais do contrato: Matheus da Costa Schwantz, matrícula nº 40002928 e Mirela de Faria Miranda, matrícula nº 40003018.

**16.3.** Fica designado gestor do contrato: Larissa Gularte Blois, matrícula nº 40002904.

**16.4.** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**17.1.** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

**17.2.** O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

**17.3.** A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1.** A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação do serviço durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento provisório, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618, do Código Civil.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

- 19.1.1.** Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, estando as suas respectivas atribuições definidas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 6.799/2023.
- 19.2.** O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.
- 19.2.1.** Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.
- 19.2.2.** A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 19.2.3.** O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:
- I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, 90 dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 19.2.4.** A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:
- a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e
  - b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 20.1.** Mediante análise técnica, o CONTRATANTE, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parcelas específicas dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à execução de ensaios de campo e de laboratório.
- 20.1.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 20.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 20.1.3.** A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
S.M.A. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16 / 16

Memorando SANEP nº 401.000015/2026 – Concorrência nº 006/2026

**20.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ELLEMAR WOJAHN**  
Diretor-Presidente  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**VISTO:**  
Procuradoria Geral do Município